



Projeto de Lei N° 003/2024 Da Lei de Diretrizes Orçamentárias Para o Exercício de Exercício de 2025

Viseu-Pará





Oficio nº 026/2024-CONTAB

Viseu - PA, 26 de Abril de 2.024.

 \boldsymbol{A}

CAMARA MUNICIPAL DE VISEU NESTA

ATT. Ilmo, Sr. PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS

Vereador Presidente da câmara Municipal de Viseu.

Senhor Presidente.

Cumprindo determinações da Legislação Vigente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 003/2024, que trata das DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, para o exercício de 2025, do Município de Viseu, para apreciação dos ilustríssimos Senhores Edis dessa Augusta Câmara.

Agradecemos a atenção a nós sempre dispensadas, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital por CRISTIANO DUTRA VALE:33096473234

CRISTIANO DUTRA VALE Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PARLAMENTO MUNICIPAL DE VISEU

Mensagem nº. 003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Viseu.

Esta Administração embasada no que determina a Constituição Federal, à União, Estados e Municípios, encaminha para a devida apreciação dos Ilustríssimos Senhores Edis, desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 003/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, apresentando as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente Instrumento segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Viseu e da Lei Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), em conjunto as normativas e legislações complementares vigentes na presente data, além de conter as metas e as prioridades necessárias a este Município. Metas estas constantes no Plano Plurianual e visam atender os anseios da população de nosso Município de Viseu.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado no mês de Outubro a esta Egrégia Casa.

As Diretrizes fixadas contemplam Públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e Gestão, com destaque para as Ações nas áreas de Urbanismo, Saneamento, Educação, Saúde, Habitação, Pesca, Agricultura, Meio-Ambiente, Geração de Emprego e Renda, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança, Transporte, Turismo, Capacitação e Valorização do Servidor, Gestão da Primeira Infância, Juventude, Empreendedorismo, Direitos Humanos e Igualdade Social, Igualdade Racial, Direito dos Idosos, Valorização e Empoderamento da Mulher e Ação e Promoção Social.

Esta proposta está visa atender a vontade popular do último pleito Municipal, quando assumimos o compromisso de Governar Viseu, com base no Planejamento, equilíbrio nas Contas Públicas, controle efetivos dos gastos, aumento das receitas e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, o presente Projeto de Lei, reflete as necessidades de nossa população, levando em conta também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, visto que esta Colenda Corte representa legitimamente o Povo de nosso Município.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 26 de Abril de 2024.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital por CRISTIANO DUTRA VALE:33096473234

CRISTIANÓ DUTRA VALE Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viseu

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Orgânica do Município de Viseu, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Município Viseu, para o exercício de 2025 compreendendo:
 - *I-* As pri<mark>oridades e me</mark>tas da Administr<mark>ação Pú</mark>blica Municipal;
 - II- A estrutu<mark>ra e organiz</mark>ação dos Orça<mark>mento</mark>s;
 - III- As Diretrize<mark>s Gerais</mark> para a el<mark>aboraç</mark>ão e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV- As Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal, Serviços Extraordinários, e Encargos Sociais;
 - V- As Disposições sobre alterações e Legislação Tributária do Município;
 - VI- As Disposições Gerais;
 - VII- As Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal;
 - VIII- Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e suas atualizações e as demais Legislações complementares.

Capítulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridades a redução das Desigualdades Sociais e melhorias da qualidade de vida, balizada no Desenvolvimento Sustentável e na Gestão Fiscal Responsável na aplicação dos Recursos Públicos do Município.
- §1º As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.
- §2°- A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:





- I. Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- II. Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à Promoção de Emprego e Renda, Proteção e Assistência Social, Cultura, Gestão da Primeira Infância, Turismo, Empreendedorismo, Políticas Públicas de Fortalecimento da Mulher, do Jovem, do Bem-Estar dos Idosos, da Igualdade de Direitos Sociais e Econômicos, Urbanismo, Infraestrutura e Transporte, Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Segurança Pública Municipal e Gestão Pública;
- III. Fortalecimento da Cooperação entre Governo e a Sociedade;
- IV. Formação de Parcerias com os Governos Estaduais, Federal, ONG's, Políticas Público Privadas, através da Celebração de Convênios, Programas, Termos de Compromissos, e/ou Adesão, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Promoção da Proteção e Assistência Social, Cultura, Segurança Pública Municipal, Gestão Pública da Primeira Infância, Infraestrutura, Transporte, Turismo e Lazer, Esporte, Pesquisas, Urbanismo, e Ações para Geração de Emprego e Renda;
- V. Articulação e Parcerias com Instituições Privadas e Organizações não Governamentais (ONG's) e Organismo Internacionais (UNICEF);
- VI. Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Resultado Primário e Nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização e Capacitação do Servidor Público Municipal, mediante realização de Programas de Qualificação, e melhoria salarial.
- VIII. Condições e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas e sem Fins Lucrativos:

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I- Programa: Um Instrumento de Organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade: Um Instrumento de Programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;





- III- Projeto: Um Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1°- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades ou Projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2°- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Função, Programas, Subprogramas, Atividades ou Projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas Metas Físicas.
- § 3°- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas Atividades e Projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.
- Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
- 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- 2- Juros e Encargos da Dívida;
- *Outras Despesas Correntes;*
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da Dívida.
- Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificas as dotações destinadas:
- I- Às ações descentralizadas de Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Assistência Social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de Beneficios da Previdência Social, para cada categoria de beneficio;





- III- Atendimento de ações de Alimentação Escolar;
- IV- À concessão de Subvenções Econômicas e Subsídios;
- V- Ao pagamento de Precatórios Judiciários, que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com Publicidades, Propaganda e Divulgação Oficial.
- Art. 7º O Projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2024, se comporá de:
- *I- Mensagem*;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros Orçamentário Consolidado;
- IV- Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa, inclusive por Fonte de Recursos, na forma definida nesta Lei:
- V- Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- § 1°- Os Quadros Orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- *I-* Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos em Fonte, discriminando cada Imposto;
- II- Evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas;
- III- Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por Categoria Econômica e origem dos recursos;
- IV- Receita e Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Categorias Econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- V- Receitas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;





- VI- Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;
- VII- Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função, Programa, Sub-Programa e Elemento de Despesa;
- VIII- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão;
- IX- Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em Nível e Órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X- Resumo das fontes de financ<mark>iamento e da Despesa</mark> do Orçamento de Investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;
- XI- Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por Atividades e Projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e Unidades Orçamentárias e Executoras.
 - § 2° A mensa<mark>gem que encaminhar o P</mark>rojeto de Lei Orçamentária conterá:
- Justificativa da Estim<mark>ativa e da F</mark>ixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;
 - § 3°- O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.
- I- A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e Despesa Total, executada nos últimos três anos, 2021, 2022 e 2023, e a execução provável em 2024 e ou programado para 2025, com a indicação da representatividade percentual da Despesa Total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;
- II- A evolução da Receita nos três últimos anos, 2021, 2022 e 2023, e a execução provável para 2024 e a Estimada para 2025;
- III- Os pagamentos por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesa "Juros e Encargos da Dívida" e Amortização da Dívida, da Dívida Interna e Externa, realizados nos últimos três anos 2021, 2022 e 2023, sua execução provável em 2024 e/ou Programado para 2025;





- IV- O Demonstrativo da Receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
- a) Impostos;
- b) Taxas;
- V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;
- § 4°- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- § 5°- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua Despesa por Setor e discriminada, no caso do Projeto da Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.
- § 6°- O Projeto da Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais.
- Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:
- I- Às Ações de Edu<mark>cação, Saúde, Cul</mark>tura, Meio Ambiente e Assistência e Proteção Social;
- II- Ao Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;
- III- Ao Pagamento de Precatórios;
- IV- Ao Atendimento das Operações relativas a Dívida Municipal;
- V- Às Despesas Administrativas, com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.
- Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até (30) trinta de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10° A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência





da Gestão Fiscal observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 12º Na Programação da Despesa não poderão ser:

- *I-* Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentária e/ou Executoras;
- II- Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III- Incluídas despesas a títulos de Investimentos e/ou Custeio em Regime de Execução Especial e/ou Extraordinários, ressalvados os casos de Calamidades Públicas e/ou Emergenciais, oriundas de desastres naturais como enchentes, temporais, deslizamentos de terras, incêndios e outros, bem como pandemias, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.
- Art. 13º A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as Despesas de conservação do Patrimônio Público, exceto Convênios ou para atender o Inciso III do Artigo 12º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2024.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de Despesas Correntes e de Capital em 2025, para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária, de até sete por cento (7%), (conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) e suas atualizações do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2024.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2025, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos Tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2024, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15° A Administração Pública poderá destinar recursos para Entidades Públicas, Privadas e sem fins lucrativos, por meio de contribuição, subvenção social e através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:





- I- Contribuição: Dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender Despesas de Manutenção de outras Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II- Auxílio: Dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco, decorrente de desastres naturais, eventos endêmicos e/ou pandêmicos ou outras causas;
- III- Subvenções Sociais: Dotação destinada ao atendimento de despesas de custeio eventuais em situações de extrema necessidade, como calamidade públicas ou emergenciais, realizadas através de convênios específicos para cada situação, com instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.
- Art. 16º Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público, poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.
 - **Art. 17º A** inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no Artigo 15º será, obrigatoriamente, objeto de autorização de Lei específica, como prevê o artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.
 - Parágrafo Único É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "Auxílios para Entidades Privadas", ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II- Voltadas para as ações de saúde e de atendim<mark>ento d</mark>ireto e gratuito ao público;
- III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.
- Art. 18º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.
- § 1° A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.





- § 2º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.
- Art.19º Os Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
- § 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
- Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de todos os Projetos-Atividades o saldo de dotações existentes nos Elementos ou Subelementos de Despesa que o compõe, com a finalidade de reforço de Dotação Orçamentária e/ou criação de novos elementos de Despesas Orçamentárias não contempladas na LOA.
- Art. 21º Os Recursos de Convênios e outros, não previstos no Orçamento, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais.
- Art. 22° Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2025.
- § 1°- A LOA destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais conforme previsto no Art. 212° da CF e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.
- § 2°- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme prevê Artigo n° 197 CF, LC N° 141/2012, EC N° 95/2016 e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção da Saúde.
- § 3°- A LOA conterá Autorização para Abertura de Créditos Suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7°, c/c art.43 da Lei 4.320/64 e § 8° do art. 165 da C.F.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/2000 e/ou possíveis alterações a Legislação Vigentes a época:





- I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os Índices de Evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas e obedecerá à legislação vigentes a época;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a Lei Específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar;
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2025, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de Lei Específica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos servidores Municipais no exercício de 2025, também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porém, obedecendo ao que determina o inciso III, deste Artigo.
- VII- Durante o Exercício de 2025, as Despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000 e/ou possíveis alterações na Legislação Vigente a época;
- VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluindo, os gastos com subsídios de seus Vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da EC nº 25/2000.
- **Art. 24º** No Exercício Financeiro de 2025, as Despesas com Pessoal, Ativas e Inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A, da C.F. e o E.C. nº 58, e suas atualizações.
- Art. 25º No exercício de 2025, a realização de Serviço Extraordinário, quando a Despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam calamidade pública (comprovada e aprovada pelos órgãos competentes), situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





Parágrafo Único. A autorização para a realização de Serviço Extraordinário, no âmbito do Poder Executivo deverá ser feita por Instrumento Próprio, e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, e é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:
- *I- Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;*
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualiz<mark>ação no códi</mark>go tributário pa<mark>ra ada</mark>ptar à realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria d<mark>o Mun</mark>icípio;
- V- Criação de legislaç<mark>ão sobre meio amb</mark>iente, uso do solo, subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII- Revisão e atualização das isenções dos Trib<mark>utos M</mark>unicipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- Adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de alterações das normas Estaduais e Federais.
- § 1°- Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.
- § 2°- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das Fontes de Recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto da Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.





§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das Receitas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de Duodécimo.
 - Art. 28º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação, para atingir o Resultado Primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "Projetos" e de "Atividades e Operações Especiais", calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, excluídas:
- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- *III-* "Atividades" do Poder Legislativo.
- § 1° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do Empenho e da Movimentação Financeira.
- § 2° O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para Empenho e Movimentação Financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
- Art. 29º Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.
- Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de Dotação Orçamentária.





Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os Atos e Fatos relativos à Gestão Orçamentária-Financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 31º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- *J-* Pessoal e Encargos Sociais;
- II- Pagamento de Beneficios Previdenciários;
- III- Pagamento do Serviço da Dívida;
- IV- Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2024;
- *V- Programa de Continuação Continuada*;
- VI- Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente;
- VII- Manutenção de Entidades;
- VIII- Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.
- Art. 32º Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais Aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.
- Art. 33º A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art. 35º As Entidades Privadas e sem fins lucrativos Beneficiadas com recursos públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.
- Art. 37º Autoriza o Poder Executivo a suplementar, automaticamente, através de Decreto, as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no Exercício de 2025, assim como pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.





Art. 38º Autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado no Custeio das Despesas com: Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros Militar e Civil; Defesa Civil; Órgãos do Meio Ambiente; Emater; Setran e Fórum da Justiça local.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 26 de Abril de 2024.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital por CRISTIANO DUTRA VALE:33096473234 CRISTIANO DUTRA VALE

Prefeito Municipal

PROJETO DE Lei Nº 003 -2024 LDO 2025-VISEU

UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL ORGÃO: 0101 - CAMARA MUNICIPAL

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	1001 - Aquisição de Equipamentos e Veículos	Equipamentos	Unidade	1
	para o Legislativo Municipal			
Ação	2001 - Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2003 - Manutenção do Controle Interno	Atividade	Unidade	1
	Legislativo			
Ação	2002 - Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação	1002 - Construção Reforma e Ampliação do	Constr., Ampl.,	Unidade	1
	Prédio da Câmara	Reforma		

Objetivo: Otimizar as proposições na Câmara, para análise das demandas do Legislativo.

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL ORGÃO: 0202 - GABINETE DO PREFEITO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Ação	2005 - Encargos com Publicidade e Campanhas Educativas	Atividade	Unidade	1
Ação	2006 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativos atendimento a Comunidade.	, oferecendo boa	qualidade no	

ORGÃO: 0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa: Administração Geral Ação 2007 - Manutenção das Atividades da			
Procuradoria Municipal	Atividade	Unidade	1
Objetivo: Garantir a manutenção da Procuradoria, oferecendo : Comunidade.	boa qualidade n	o atendimento a	

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2008 - Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Garantir à manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para melhoramento da Gestão.

ORGÃO: 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e modernização administrativa			
Ação	2010 - Encargos com Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Ação	2011 - Encargos com Pensionistas e Inativos	Pessoa Beneficiada	Unidade	1
Objetivo:	Promoção das ações necessárias a efetivar a órgãos da administração pública.	organização e reorganiz	ação de serviço	s e/ou

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral			
Ação	1003 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel	Unidade	1
Ação	2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	Atividade	Unidade	1
Ação	2012 - Implantação Equipagem e Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2013 - Departamento de Trânsito Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2014 - Apoio ao Serviço Eleitoral	Atividade	Unidade	1
Ação	2146 - Execução de Emendas Parlamentares para PM-ADM	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativ atendimento à comunidade.	os, oferecendo bo	a qualidade no	

ORGÃO: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
_	Administração Geral 0004 - Contribuição ao PASEP	Contribuição	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administr atendimento à comunidade.	ativos, oferecendo boa	qualidade no	

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração financeira			
Ação	0001 - Pagamento de Dívidas Contratada-INSS	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0002 - Pagamento de Dívidas Contratada-PASEP	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0003 - Pagamento de Dívidas Contratada-OUTRAS	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	2015 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Finanças			
Objetivo:	Dotar o município de eficiência no controle da	as Receitas e Despesas	Públicas, visa	ando a
	aumentar, gradativamente, a arrecadação munic	ipal.		

ORGÃO: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE	META
	•		MEDIDA	
Programa:	Administração Geral			
Ação	2018 - Capacitação e Qualificação de Recursos	Treinamento	Unidade	1
	Humanos			
Ação	2017 - Elaboração de Planos Estratégicos	Planos	Unidade	1
Ação	2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Atividade	Unidade	1
	Municipal de Gestão e Planejamento			
Objetivo:	Garantir a manutenção das ações de planejamento	e controle da Gest	ão.	

ORGÃO: 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Fundamental			
Ação	1004 - Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Unidades Escolares e Próprios	Escola reformada e Construída	Unidade	1
	Públicos da Educação.			
Ação	1005 - Construção, Ampliação, Reforma e	Creche Reform	Unidade	1
	Manutenção de Creches-FNDE	Construida		
Ação	1006 - Construção, Ampliação, Reforma e	Creche Reform	Unidade	1
	Manutenção de Creches-SME	Construida		
Ação	1007 - Construção, Ampliação, Reforma e	Escola Reform	Unidade	1
	Manutenção de Unidades Escolares-FNDE	Construida		
Ação	2019 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2020 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2027 - Programa Dinheiro Direto na Escola-	Material e	Unidade	1
3	PDDE	Equipamento		
Ação	2026 - Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2028 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades	Unidade	1
Ação	Escolar-FNDE			
Ação	2029 - Apoio ao Programa de Transporte	Atividades	Unidade	1
-	Escolar-ESTADO			
Ação	2030 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar-MUNICIPAL	Atividades	Unidade	1

Ação	2021 - Manutenção dos Conselhos Municipais de	Conselhos	Unidade	1
Ação	Educação			
Ação	2031 - Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	2032 - Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	2033 - Apoio do Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	2022 - Capacitação e Qualificação de Recursos	Cursos	Unidade	1
Ação	Humanos			
Ação	2034 - Apoio ao Ensino para o Atendimento ao	Atividade	Unidade	1
	EJA			
Ação	2128 - Execução de Emendas Parlamentares para	Atividade	Unidade	1
	Educação.			
Ação	2129 - Gestão da Primeira Infância - FME	Atividade	Unidade	1
Ação	2131 - Escola em Tempo Integral - Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	2132 - Escola em Tempo Integral - Infantil	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população.

Programa:	Alimentação Escolar			
Ação	2023 - Apoio ao Programa de Alimentação	Refeições	Unidade	1
	Escolar-PNAE	servidas/alunos		
Ação		atendidos		
	2025 - Apoio ao Programa de Alimentação	Refeições		
Ação	Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos	Unidade	1
		atendidos		
		Refeições		
Ação	2024 - Apoio ao Programa de Alimentação	servidas/alunos	Unidade	1
•	Escolar - Estado-PEAE	atendidos		

0909 - FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB ORGÃO: UNIDADE DE PROGRAMA E AÇÕES PRODUTO META MEDIDA Programa: Ensino Básico Unidade Acão 1008 - Construção, Ampliação, Reforma e Prédios Construídos Unidade 1 Manutenção de Unidades Escolares-FUNDEB 2035 - Manutenção e Aquisição do Transporte Veículo e Serviços Ação Unidade 1 Escolar-FUNDEB. Atividade Unidade 2036 - Manutenção Das Atividades Meio 1 Ação Educação Básica 30% Zona Urbana Ação 2038 - Manutenção Das Atividades Meio Atividade Unidade 1 Educação Básica 30% Zona Rural Ação 2046 - Capacitação e Qualificação de Recursos Professores Unidade 1 Humanos - FUNDEB capacitados Educador Unidade 1 Ação 2037 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Urbana Ação Educador Unidade 1

Objetivo: Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população

2039 - Remuneração Dos Profissionais Da

Educação Básica Fundamental- 70% Zona

Rural

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	2040 - Manutenção Das Atividades Meio	Atividades	Unidade	1
	Educação Básica Infantil 30%-Zona Urbana			
Ação	1009 - Construção, Ampliação, Reformas e	Prédios Construídos	Unidade	1
	Manutenção de Creches-FUNDEB			
Ação	2041 - Remuneração Dos Profissionais Da	Educador	Unidade	1
Ação	Educação Básica Infantil- 70%-Zona Urbana 2042 - Manutenção Das Atividades Meio	Atividade	Unidade	1
Ação	Educação Básica Infantil 30%-Zona Rural	Educador	Unidade	1
11900	2043 - Remuneração Dos Profissionais Da	Educador	Unidade	1
	Educação Básica Infantil 70%-Zona Rural			
Ação	2130 - Gestão da Primeira Infância - FDB	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promover ações necessárias a prestação diretas	s de serviços educacior	nais a populaçã	io

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	2044 - Manutenção Das Atividades Meio	Atividades	Unidade	1
Ação	Educação Básica 30%-EJA 2045 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica 70% EJA.	Educador	Unidade	1
Objetivo:	Promover assistência e o combate ao analfabetis	mo e a evasão escol	ar de jovens e a	ıdultos

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação	2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2049 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Capacitação	Unidade	1
Ação	2050 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços de saúde, of atendimento.	erecendo a populaçã	io boa qualidade	no

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição de Veículo e Aparelhamento.			
Ação	1011 - Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade	1
Ação	1010 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário em geral	Veículo/Equipamentos	Unidade	1

Objetivo: Promover melhoramento do patrimônio público Municipal.

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Programas de Atenção Primária de Saúde			
Ação	2051 - Manut. do Piso de Atenção Primária em	Atividade	Unidade	1
	Saúde-PAB UNIÃO			
Ação	2052 - Manut. do Piso de Atenção Primária em	Atividade	Unidade	1
	Saúde - Estado			
Ação	2053 - Implementação da Segurança Alimentar	Atividade	Unidade	1
	Nutricional			
Ação	2054 - Manutenção do Programa de Agentes	Atividade	Unidade	1
	Comunitários de Saúde - ACS			
Ação	2063 - Ações da Covid -19	Atividade	Unidade	1
Ação	2151 - Atenção à Saúde Bucal	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços bási	cos de saúde e mant	er sobre control	e as
	doenças imunopreveníveis.			

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência Farmacêutica.			
-	2058 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - União	Medicamentos	Unidade	1
Ação	2059 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Estado	Medicamentos	Unidade	1

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Investimentos em Saúde.			
Ação	1013 - Implantação e Ampliação, Equip. Manut de Unidades Básicas de Saúde-UBS	Atividade/Constrç/Eq uipamento	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar os serviços de ações de saúde e impla	antação de unidades.		

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Ação	2055 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MACA	Atividade	Unidade	1
Ação	2056 - Manutenção do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Atividade	Unidade	1
Ação	2057 - Manutenção do SAMU 192	Atividade	Unidade	1

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Vigilância em Saúde			
Ação	2060 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Atividade	Unidade	1
Ação	2061 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde - União	Atividade	Unidade	1
Ação	2062 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde - Estado	Atividade	Unidade	1
Ação	2149 - Gestão Do SUS- <u>Gestão Do SUS</u> - Complemento Piso Salarial Enfermagem	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços bási doenças.	.cos de saúde e mant	ter sobre control	le as

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Abastecimento de Água			
•	1012 - Implantação e Microssistema de	Unidade Construída	Unidade	1
	Abastecimento de Água -FUNASA			
-	2064 - Manutenção de Microssistema de	Atividades	Unidade	1
	Abastecimento de Água - FUNASA			

ORGÃO: 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE	META
	<u> </u>		MEDIDA	
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	2065 - Manutenção das Atividades do Fundo	Atividade	Unidade	1
	Municipal de Cultura			
Ação	2066 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Cultura			
Ação	2067 - Apoio as Manifestações Culturais,	Atividade	Unidade	1
	Artísticas, Religiosas e Cívicas			
Ação	2148 - L C 14.399/2022-Política Nacional	Atividade	Unidade	1
	Aldir Blanc-PNAB			
Ação	2135 - Gestão da Primeira Infância - Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2136 - LC 195/2022 - Audiovisual	Atividade	Unidade	1
Ação	2137 - LC 195/2022-Demais Setores da Cultura	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promover a difusão cultural município.			

ORGÃO: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Incentivo ao Desporto e Lazer			
Ação	2068 - Manutenção das Atividades da	Atividades	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer			
Ação	2070 - Criação de Área de Lazer	Atividades de lazer	Unidade	1
Ação	2138 - Gestão da Primeira Infância - Desporto	Atividade	Unidade	1
	e Lazer.			
Objetivo:	Proporcionar o turismo e lazer.			

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
-	Apoio ao Desporto Amador 2069 - Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1
Objetivo:	Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.			

ORGÃO: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria			
Ação	2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2072 - Manutenção de Mercados, Abatedouros e Feiras	Mercado	Unidade	1
Ação	1014 - Construção, Ampliação e reformas de Abatedouros, Mercados e Feiras.	Prédios	Unidade	1

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	2073 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural	Apoio	Unidade	1
Ação	1015 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	Máquinas Adquiridas	Unidade	1
Objetivo:	Promover ações com vistas ao aumento da capac rurais.	idade produtiva e da re	nda dos produt	cores

ORGÃO: 1414 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração da Sec. Municipal De Meio Ambiente			
Ação	2074 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
3	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo b	oa qualidade no at	endimento a comu	nidade,
	respeitando o meio ambiente.			
Programa:	Administração do Fundo Municipal de Meio			
	Ambiente			
Ação	2075 - Manutenção das Atividades do Fundo	Atividade	Unidade	1
AÇaO	Municipal de Meio Ambiente	ACIVIDADE	Ulliuaue	Τ.
Ação	2076 - Programa de Reflorestamento	Atividade	Unidade	1
	Sustentável			
Ação	1016 - Implantação de Aterro Sanitário e	Atividade	Unidade	1
	Tratamento de Resíduos Sólidos			

		o c rrrorrades		
Ação	1017 - Aquisição de Máquinas, Veículos e	Atividade	Unidade	1
	Equipamentos e Mobiliários em Geral	Atividade	Unidade	
Ação	2077 - Manutenção do Conselho Municipal de	Atividade	Unidade	1
	Meio Ambiente			
Ação	2078 - Manutenção da Coleta e Reciclagem	Atividade	Unidade	1
	Seletiva de Lixo.			
Ação	2079 - Manejo de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1
Ação	2080 - Promoção de Ações de Vigilância	Atividade	Unidade	1
	Ambiental			
Ação	2081 - Implantação do Sistema de	Atividade	Unidade	1
	Monitoramento Ambiental			
Ação	1019 - Implantação de Melhorias Sanitárias	Atividade	Unidade	1
Ação	2082 - Manutenção da Coleta de lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	1020 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e	Atividade	Unidade	1
	Máquinas-Coleta de Lixo			
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo	boa qualidade no a	tendimento a cor	munidade,
	respeitando o meio ambiente.			
Ação Ação	2082 - Manutenção da Coleta de lixo 1020 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas-Coleta de Lixo Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo	Atividade Atividade	Unidade Unidade	1 1 1 nunidade

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural			
Ação	1018 - Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	Revitalização	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a comunidade local melhores qualidades	de vida.		

ORGÃO: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	2083 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo			
Ação	1038 - Aquisição de Máquinas, Veículos,	Veículos e	Unidade	1
	Equipamentos e Mobiliário em Geral.	Mobiliários		
Ação	Execução de Emendas Parlamentares para PM-	Atividade	Unidade	1
	Urbanismo			
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administraticomunidade.	ivos oferecendo qual:	idade no atendim	ento à

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	1023 - Construção, Conservação e Reformas de Praças, Parques e Jardins Públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação	1028 - Construção, Ampliação, Reforma de Quadras e Ginásios Poliesportivos	Construção	Unidade	1
Ação	2089 - Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras Poliesportivas	Ginásio/Quadras	Unidade	1

Ação	1021 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos	Const./Manut.	Unidade	1
Ação	1029 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádio Poliesportivo	Const./Manut.	Unidade	1
Ação	2088 - Manutenção de Praças, Jardins e Espaços Públicos	Const./Manut.	Unidade	1

Objetivo: Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	1024 - Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	2087 - Manutenção de Cemitério Municipal	Estruturação urbana	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento de infraestrutura urb	ana no município.		

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento com energia elétrica			
Ação	1027 - Implantação e Expansão da Rede de Energia Elétrica	Rede elétrica construída	Unidade	1
Ação	2086 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Iluminação Pública	Atividade	Unidade	1

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento de Água			
Ação	1025 - Construção e Expansão da Rede de	Redes	Unidade	1
	Abastecimento de Água e Esgoto			
Ação	2085 - Manutenção do Sistema de Abastecimento	Sistema	Unidade	1
	de Água e Esgoto			

		MEDIDA	
npeza Pública			
erviços de Limpeza	Atividades	Unidade	1
-1		rviços de Limpeza Atividades	rviços de Limpeza Atividades Unidade

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Expansão do atendimento ao saneamento básico			
Ação	1026 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico/Esgoto	Esgoto Construído Instalações	Unidade	1
Objetivo:	Proporcionando melhor qualidade de vida a Comu	nidade.		
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	1022 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1
Objetivo:	Atender a necessidade de expansão de áreas			

ORGÃO: 1616 FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência social geral			
Ação	2090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2091 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	1030 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos-FMAS	Equipamentos	Unidade	1
Ação	1031 - Construção, Ampliação e Conservação de Próprios Públicos-FMAS	Edificações	Unidade	1
Ação	2092 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2094 - Manutenção do Programa Piso Social Básico Social - PBFI CRAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2095 - Manutenção da Proteção de Média Complex. Medidas Socioeducativa-MSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2096 - Manutenção da Proteção Social Básica - Piso Variável III - Equipe Volante	Atividade	Unidade	1
Ação	2097 - Apoio a Entidades Comunitárias e Assistenciais e Sem Fins Lucrativos	Localidade Atendidas	Unidade	1

- Ação	2098 - Manutenção de Benefícios Assistenciais	Família beneficiada	Unidade	1
1190.0	Lei 430/2014.		011201010	_
Ação	2099 - Programa Índice de Gestão	Atividade	Unidade	1
	Descentralizada IGDBF - Bolsa Família			
Ação	2100 - Manutenção Índice de gestão	Atividade	Unidade	1
	Descentralizada SUAS - IGDSUAS			
Ação	2101 - Manutenção da Proteção de Alta	Atividade	Unidade	1
	Complexidade - Serviço de Acolhimento			
	Institucional			
Ação	2102 - Manutenção da Proteção de Média	Atividade	Unidade	1
	Complexidade - PAEF			
Ação	2103 - Manutenção da Proteção Social Básica -	Atividade	Unidade	1
<u>.</u> .	Serv. Conviv. Fort. Vinculo - SCFV			_
Ação	2104 - Manutenção da Proteção Social Básica -	Atividade	Unidade	1
<u>.</u> .	Primeira Infância - SUAS			_
Ação	2105 - Manutenção da Proteção Social Variável	Atividade	Unidade	1
<u>.</u> .	- Lancha da Assistência - LAS			_
Ação	2106 - Manutenção da Proteção Social Básica	Atividade	Unidade	1
	Fixa - Estado - FEAS			

	LDO - 2025 - anexos de Metas e Prioridades					
Ação	2107 - Manutenção da Proteção Social Especial	Atividade	Unidade	1		
	- Estado - FEAS					
Ação	2108 - Manutenção da Proteção Social Básica-	Atividade	Unidade	1		
	ACESSUAS-Trabalho					
Ação	2109 - Manutenção da Vigilância Sócio	Atividade	Unidade	1		
	Assistencial					
Ação	2110 - Manutenção das Ações Estratégicas do	Atividade	Unidade	1		
	PETI					
Ação	2111 - Manutenção da Proteção Social de Alta-	Atividade	Unidade	1		
	Complexidade-I CRIANÇA /ADOLESCENTE.					
Ação	2112 - Serviço de Proteção em Situações de	Atividade	Unidade	1		
	Risco, Emergência e Calamidade Pública					
Ação	2149 - PROCAD SUAS	Atividade	Unidade	1		
Ação	2150 -Centro de Referência Especializado de	Atividade	Unidade	1		
	Assistência Social-CREAS	Atividade	Unidade	1		
Ação	2139 - Gestão da Primeira Infância para	Atividade	Unidade	1		
•	Assistência Social.					
Ação	2140 - Execução de Emendas Parlamentares para	Atividade	Unidade	1		
j	Assistencia Social					
Objetivo:	Garantir a boa qualidade na execução, dos servid	cos públicos e de i	nclusão Social.			

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa:	Programa Campanhas Educativas			
Ação	2093 - Campanha Educativa de Combate e	Campanha	Unidade	1
	Prevenção(violências, Mulher, Idoso, Criança,			
	Jovens/Outros)			
Objetivo:	Campanha educativa de combate e prevenção a viole	ências(mulher,idos	o,criança,jovem/	outros)

ORGÃO: 1717 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação	2114- Manutenção das Atividades do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2113 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2115 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1
Ação	2116 - Campanhas Educativas	Atividade	Unidade	1
Ação	2147 - Gestão da Primeira Infância - FMDCA	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a criança e ao adolescente ações de ci	dadania e proteção	social	

ORGÃO: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2117 - Manutenção das Atividades da	Atividades	Unidade	1
Ação	Secretaria Municipal da Pesca 2118 - Apoio ao Desenvolvimento da	Atividades	Unidade	1
11ç40	Piscicultura e Pesca Artesanal	ner v raades	onradae	_
Ação	1032 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Equip. Maq Veic Adquiridos	Unidade	1
Objetivo	Apoiar as atividades pesqueiras no abastecim atendimento.	nento à população com qu	alidade no	

ORGÃO: 1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2119 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, Incentivar, Proteger, Qualificar, o atividades com qualidade e responsabilidade		r em todas suas	

ORGÃO: 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2120 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, incentivar, Instruir e Inserir o Jovatividades com qualidade no atendimento.	vem no mercado de traba	lho, e em todas	as

ORGÃO: 2121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Organização e Estruturação Logística			
Ação	1035 - Construção e Conservação de Pontes e Trapiches	Estruturação Logística	Unidade	1
Ação	2124 - Manutenção e Recuperação de Pontes e Trapiches	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promoção das ações necessárias a efetivar a orçórgãos da administração pública.	ganização e reorgani	zação de serviço	os e/ou

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	2121 - Manutenção das Atividades da	Atividade	Unidade	1
	Secretaria Municipal de Transporte e			
	Infraestrutura			
Ação	2141 - Manutenção de Veículos, Máquinas e	Atividade	Unidade	1
	Equipamentos			
Ação	1039 - Aquisição de Máquinas, Veículos,	Atividade	Unidade	1
	Equipamentos e Mobiliário em Geral			
Ação	2145 - Execução de Emendas Parlamentares para	Atividade	Unidade	1
	PM-Infraestrutura			
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativo comunidade.	os oferecendo qual	idade no atendime	ento à

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
_	Planejamento e Estrutura urbana 1033 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural	Estruturação urbana	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento de infraestrutura urbana	a no município.		

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	1036 - Construção e Conservação de Terminal Rodoviário e Hidroviário Municipal	Construção	Unidade	1
Ação	2125 - Manutenção e Conservação de Terminal Rodoviário e Hidroviário Municipal	Manutenção	Unidade	1

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Estradas Vicinais			
Ação	1034 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Ação	2123 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais		Unidade	1

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	МЕТА
Programa	AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS			
Ação	2122 - Manutenção e Recuperação de Vias	Abertura e	Unidade	1
,	Urbanas e Rurais	conservação		
Objetivo:	Melhorar o fluxo de Veículos no Município			
	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo			
Ação	1037 - Construção, Ampliação e Conservação de Orla e Cais de Arrimo	Construção Ampliação e Reforma	Unidade	1
Objetivo:	Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.			

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação	Administração Geral 2126 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, incentivar, o Desenvolvimento Econôm qualidade.	ico e turístico e Geraç	ção de Renda cor	n

ORGÃO: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
-	Reserva de Contingência 9999 - Reserva de Contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			



Aspec LDO 202	5 - ANEXO DE METAS FISCAIS
Versão 4 PREFEITURA:	
Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	
TABELAS:	DEMONSTRATIVOS:
Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF	Esta planilha foi elaborada pela Aspec para distribuição gratuita com os seus clientes, sendo de responsabilidade do usuário a manutenção das informações e parâmetros necessários à emissão dos anexos de metas fiscais,

Aspec Informática Rua Lauro Maia, 1120

Fátima - 60.055-210 Fortaleza - Ceará

Fone: (85) 3464-2900 www.aspec.com.br aspec@aspec.com.br

ou possíveis alterações de estrutura das tabelas e demonstrativos.

PREFEITURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU						
ANO DE REFERÊNCIA	2025						
	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	
% VALOR CORRENTE	3,75%	24,82%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77	4,00	
VALOR CONSTANTE	1,06	1,06	1,04	1,04	1,04	1,04	
	1110 0000		4110	2224	4110	2005	

PROJEÇÃO PIB (Estadual)

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
	-	2,82%	3,26%	3,24%	4,01%
יי ו	R\$ 270.779.642.000,00	R\$ 278.415.627.904,40	R\$ 287.491.977.374,08	R\$ 296.806.717.441,00	R\$ 308.708.666.810,39

INSTITUTO DE PESQUISA

IBGE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FAPESPA, PIB VALOR CORRENTE CONFORME LDO 2024 DO GOV ESTADO DO PARÁ COM BASE NA CONJUNTURA DO PERÍODO, PORTANTO SUJEITO A ALTERAÇÕES.

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada exercício.

2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

A inflação prevista para os anos 2024, 2025, 2026 e 2027 foi extraída do relatório Focus publicado pelo Banco Central no dia 19/03/2024.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (PORTARIA STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023).

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB Estadual está com base na LDO 2024 do Governo do Estado do Pará e nas informações elaboradas pela FAPESPA.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS-VISEU ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Os benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município de Viseu, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme definido no inciso I, do art. 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAM<mark>ENTÁRIAS</mark>
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4°, § 12°, inciso V)

R\$ 1.00

AMF – Demonstrativo / (.	LRF, art 4 ¹ , § 12 ¹ , inciso	(V)				K\$ 1,0
	SETORES /	RENÚ <mark>ncia da</mark> receita prevista			COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	
ISSQn	Isenção em Caráter não Geral	Prestadores de Serviço	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
Alvará de Licença e Funcionamento	Isenção em Caráter não Geral	Setor Industrial	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
IPTU	Isenção em Caráter não Geral	Famílias participantes de Programas Sociais	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
TOTAL			80.000,00	75.000,00	70.000,00	

Fonte: Sistema de Tributação Municipal e Demonstrativos da LRF

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA-VISEU 2025

		SETORES /	RENÚN	ICIA DA RECEITA F	PREVISTA	
TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
ISSQn	Insenção em Caráter não Geral	Prestadores de Serviço	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
Alvará de Licença e Funcionamento	Insenção em Caráter não Geral	Setor Industrial	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
IPTU	Insenção em Caráter não Geral	Famílias participantes de Programas Sociais	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Atualização do Cadastro do Contribuinte
						_
TOTAL			80.000,00	75.000,00	70.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AME - Demonstrativo 7 (LRE art 4° & 12° inciso V)

R\$ 1.00

		SETORES / PROGRAMA /	RENÚI	NCIA DA RECEITA PRE	/ISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	
ISSQn	Insenção em Caráter não Geral	Prestadores de Serviço	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Atualização do Cadastr do Contribuinte
Alvará de Licença e Funcionamento	Insenção em Caráter não Geral	Setor Industrial	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Atualização do Cadast do Contribuinte
IPTU	Insenção em Caráter não Geral	Famílias participantes de Programas Sociais	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Atualização do Cadast do Contribuinte
TAL			80.000,00	75.000,00	70.000,00	





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS-PM VISEU

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

O § 3º do art. 17 estabelece a definição para "aumento permanente de receita" aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim, a presente estimativa, considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município de VISEU, na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias. Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado do Pará, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos mesmos parâmetros do crescimento do PIB.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi considerada, além da projeção de aumento real do salário mínimo, a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipal, os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, os acréscimos as despesas com pessoal decorrentes de nomeações, ou incrementos na estrutura de órgãos municipal, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade da administração pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.000000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.800.00,00
Fonte: Sistema de Tributação Municipal e Demonstrativos da LRF	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

LRF, art 4°, § 1° R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.800.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.800.000,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS- VISEU OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.800.000,00
Saldo Utilizado (IV)	•
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.800.000,00
Fonte: Sistema de Tributação Municipal e Demonstrativos da LRF	

DEMONSTRATIVO 4 DLUCÃO DO PATRIMÔNIO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO-PM VISEU

Notas:

- a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, este Demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.
- b) O Patrimônio Líquido (PL) em 2022 aumentou em relação a 2021, passando para R\$ (39.287.714,62). Ocorreu o mesmo em relação ao exercício de 2023 em relação ao exercício de 2022, passando o Patrimônio Líquido para R\$ (52.514.869,23) no exercício de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



Patrimônio Reservas

TOTAL

Resultado Acumulado



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%		
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-		
Reservas	-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado	52.514.869,23	100,00	39.287.714,62	100,00	13.071.741,17	100,00		
TOTAL	58.514.869,23	100,00	39.287.714,62	100,00	13.071.741,17	100,00		
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%		

Fonte: IBGE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FAPESPA, PIB VALOR CORRENTE CONFORME LDO 2024 DO GOV ESTADO DO PARÁ COM BASE NA CONJUNTURA DO PERÍODO, PORTANTO SUJEITO A ALTERAÇÕES / Relatórios da LRF

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO-VISEU 2025

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	2022	2021
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	52.514.869,23	39.287.714,62	13.071.741,17
	REGIME PREV	IDENCIÁRIO	
DATRIMONIO LIQUIDO	REGIME PREV		2024
PATRIMONIO LIQUIDO	REGIME PREV	IDENCIÁRIO 2022	2021
PATRIMONIO LIQUIDO Patrimônio/Capital			2021
			2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	52.514.869,23	100,00	39.287.714,62	100,00	13.071.741,17	100,00
TOTAL	52.514.869,23	100,00	39.287.714,62	100,00	13.071.741,17	100,00
		REGIME PRE	VIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	•	-
Reservas	-	-	-	-	-	Ī
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-			-	

Fonte: IBGE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FAPESPA, PIB VALOR CORRENTE CONFORME LDO 2024 DO GOV ESTADO DO PARÁ COM BASE NA CONJUNTURA DO PERÍODO, PORTANTO SUJEITO A ALTERAÇÕES./ Relatórios da LRF

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – 2025

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS MEMÓRIA DE CÁLCULO-PM VISEU

I - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

As metas anuais da Receita do Município de VISEU, foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total das Receitas			
		PREVISÃO-R\$	
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	195.246.560,57	205.008.888,59	215.259.333,02
Receita Impostos, Taxas Contrib. Melhorias	7.063.82 <mark>7,75</mark>	7.235.422,52	7.597.193,63
Receitas de Contribuições	1.46 <mark>4.858,68</mark>	1.538.101,61	1.615.006,69
Receita Patrimonial	354.233,25	371.944,90	390.542,15
Receitas de Serviços	6.251,18	6.563,73	6. <mark>891,</mark> 92
Transferências Correntes	186.357.389,71	195.856.855,83	205.649.698,63
Transferências da <mark>União</mark>	43.158.1 <mark>12,20</mark>	45.497.614,45	47.772.495,17
Tranferências do Estado	10.370.69 <mark>9,31</mark>	10.889.234,27	11.433.695,99
Transferências Multigovernamentais	101.625.62 <mark>9,81</mark>	106.706.911,30	112.042.256,87
Outras Transferencias Correntes	31.202.9 <mark>48,39</mark>	32.763.095,81	34.401.250,60
RECEITA DE CAPITAL	34.507.951,74	37.178.34 <mark>9,33</mark>	39.037.266,79
DEDUÇÃO DO FUNDEB (-)	- 10.705.762,31	- 11.257 <mark>.903,13</mark>	- 11.820.798,28
TOTAL	21 <mark>9.048.</mark> 750,00	230.929.334,79	242.475.801,53

FONTE: GOVBR – Planejamento e Orçamento.

Nota:

- Não foram considerados os valores referentes às Operações Intraorçam<mark>entárias, de acor</mark>do com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da STN.
- Para as projeções de receitas, adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2024, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para os anos seguintes (2025 a 2027), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA), divulgados pela FAPESPA.

TOTAL DAS RECEITAS - VISEU 2025

R\$ 1,00

FOREGIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas			Estimadas		K\$ 1,00
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	234.767.921,97	246.644.164,58	177.094.386,00	185.949.105,30	195.246.560,57	205.008.888,59	215.259.333,02
Receita Tributária	8.368.374,81	9.911.977,57	6.250.230,00	6.562.741,50	6.890.878,58	7.235.422,51	7.597.193,63
Impostos	8.257.396,14	9.789.576,10	5.002.830,00	5.252.971,50	5.515.620,08	5.791.401,08	6.080.971,14
Taxas	110.978,67	122.401,47	1.247.400,00	1.309.770,00	1.375.258,50	1.444.021,43	1.516.222,50
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	2.065.793,97	2.695.767,11	1.328.670,00	1.395.103,50	1.464.858,68	1.538.101,61	1.615.006,69
Contribuições Sociais	-	-			-	-	-
Contribuições Econômicas	2.065.793,97	2.695.767,11	1.328.670,00	1.395.103,50	1.464.858,68	1.538.101,61	1.615.006,69
Demais contribuições	-				-	-	-
Receita Patrimonial	2.389.307,46	1.917.000,88	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,90	390.542,15
Aplicações Financeiras	2.389.307,46	1.917.000,88	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,90	390.542,15
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	2.389.307,46	1.917.000,88	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,90	390.542,15
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
Receita Agropecuária	-				-	-	-
Receita Industrial	-				-	-	-
Receita de Serviços	-	-	5.670,00	5.953,50	6.251,18	6.563,73	6.891,92
Transferências Correntes	221.484.742,98	232.113.711,09	169.031.646,00	177.483.228,30	186.357.389,71	195.675.259,20	205.459.022,16
Cota-Parte do FPM	47.803.911,48	49.166.986,83	39.123.000,00	41.079.150,00	43.133.107,50	45.289.762,88	47.554.251,02
Cota-Parte do ICMS	9.357.102,13	9.095.511,46	8.694.000,00	9.128.700,00	9.585.135,00	10.064.391,75	10.567.611,34
Cota-Parte do IPVA	411.956,92	552.439,00	396.900,00	416.745,00	437.582,25	459.461,36	482.434,43
Cota-Parte do ITR	47.442,69	45.189,14	22.680,00	23.814,00	25.004,70	26.254,94	27.567,68
Transferências da LC 87/1996	-					-	-
Transferências da LC nº 61/1989	302.859,05	209.591,37	315.630,00	331.411,50	347.982,06	365.381,16	383.650,22
Transferências do FUNDEB	130.341.142,15	134.815.309,86	92.177.442,00	96.786.314,10	101.625.629,81	106.706.911,30	112.042.256,87
Outras Transferências Correntes	33.220.328,56	38.228.683,43	28.301.994,00	29.717.093,70	31.202.948,39	32.763.095,81	34.401.250,60
Outras Receitas Correntes	459.702,75	5.707,93	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63	190.676,47
Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições					-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes	459.702,75	5.707,93	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63	190.676,47

RECEITAS DE CAPITAL	6.006.706,97	27.682.098,93	32.116.056,00	33.721.858,80	35.407.951,74	37.178.349,33	39.037.266,79
Operações de crédito			-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	150.733,80	158.270,49	166.184,01	174.493,22
Receitas de Alienação de Invest. Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes			-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens				150.733,80	158.270,49	166.184,01	174.493,22
Transferência de Capital	6.006.706,97	27.682.098,93	32.116.056,00	33.571.125,00	35.249.681,25	37.012.165,31	38.862.773,58
Convênios				29.771.125,00	31.259.681,25	32.822.665,31	34.463.798,58
Outras Transferências de Capital	6.006.706,97	27.682.098,93	32.116.056,00	3.800.000,00	3.990.000,00	4.189.500,00	4.398.975,00
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES	10.775.542,13	10.912.408,25	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,12	11.820.798,28
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	10.775.542,13	10.912.408,25	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,12	11.820.798,28
TOTAL DAS RECEITAS	229.999.086,81	263.413.855,26	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.929.334,79	242.475.801,53

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	234.767.921,97	246.644.164,58	177.094.386,00	185.949.105,30	195.246.560,57	205.008.888,59	215.259.333,02
Deduções (II)	10.775.542,13	10.912.408,25	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,12	11.820.798,28
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-		-	-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.775.542,13	10.912.408,25	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,12	11.820.798,28
Aplicações Financeiras de RPPS							
Receita Corrente Liquida (III) = (I – II)	223.992.379,84	235.731.756,33	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,47	203.438.534,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas							
individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO							
DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	223.992.379,84	235.731.756,33	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,47	203.438.534,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de							
bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS							
LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	223.992.379,84	235.731.756,33	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,47	203.438.534,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°)

R\$ 1,00 **ESPECIFICAÇÃO** % RCL % PIB % RCL % PIB % RCL Valor Corrente (a) **Valor Constante** Valor Corrente (b) **Valor Constante** Valor Corrente (c) Valor Constante (a / PIB) x 100 (a / RCL) x 100 (b / PIB) x 100 (b / RCL) x 100 (c/PIB) x 100 (b/RCL) x 100 Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) 219.948.750,00 211.896.676,30 0,07 230.929.334,79 222.539.592,17 0,07 242.475.801,53 233.149.809,17 0,08 114,60 114,82 114,86 Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) 219.594.516,75 211.555.411,13 0,07 114,64 230.557.389,89 222.181.160,16 114,67 242.085.259,39 232.774.287,87 0,08 0,07 114,42 Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) 219.948.750,00 211.896.676,30 0,07 230.946.187,50 222.555.832,61 0,07 242.493.496,88 233.166.823,92 0,08 114,61 114,82 114,87 Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) 218.459.095,75 210.461.556,60 0,07 114,05 229.382.050,54 221.048.521,29 0,07 240.851.153,06 231.587.647,18 0,08 113,84 Receita Total (COM FONTES RPPS) Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) Despesa Total (COM FONTES RPPS) Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II) 1.135.421.00 1.093.854.53 0.00 1.175.339.36 1.132.638.87 0.00 0.58 1.234.106.32 1.186.640.70 0.58 Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV) 1.135.421,00 1.093.854,53 0,00 0,59 1.175.339,36 1.132.638,87 0,00 0,58 1.234.106,32 1.186.640,70 0,00 0,58 Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) 40.000,00 40.462,43 0,00 0,02 44.100,00 42.497,83 0,00 0,02 46.305,00 44.524,04 0,00 0,02 Dívida Pública Consolidada (DC) 38.353.954.19 36.949.859.53 0.01 20.02 40.271.651.90 38.808.568.85 0.01 20.03 42.285.234.50 40.658.879.32 19.99 Dívida Consolidada Líquida (DCL) 38.353.954,19 36.949.859,53 0,01 20,02 40.271.651,90 38.808.568,85 0,01 20,03 42.285.234,50 40.658.879,32 0,01 19,99 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha Fonte: IBGE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FAPESPA, PIB VALOR CORRENTE CONFORME LDO 2024 DO GOV ESTADO DO PARÁ COM BASE NA CONJUNTURA DO PERÍODO, PORTANTO SUJEITO A ALTERAÇÕES/Relatórios da LRF

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS-VISEU ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Notas:			
	0 11 1		11.5

- a) Elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, este Demonstrativo evidencia a evolução da origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.
- b) Não houve alienação de ativos nos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

${\rm V}$ - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, Inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	=	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	1
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	_	_	_
DESPESAS DE CAPITAL		-	I
Investimentos	_		_
Inversões Financeiras	_	_	_
Amortização da Dívida	_	_	_
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	_	_	_
Regime Geral de Previdência Social	-	-	_
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-/-		-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Demonstrativos da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS-VISEU OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025					
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021		
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)		-	-		
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
DESPESAS	0000	2022	2024		
LIQUIDADAS	2023	2022	2021		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		-	-		
Despesas de Capital		-	-		
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização/Refinanciamento da Dívida					
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS		-	-		
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	•	-
Alienação de Bens Imóveis	-	•	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	•	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	•	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-		-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	•	-
Regime Geral de Previdência Social	-	1	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	•	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-		-

Fonte: IBGE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FAPESPA, PIB VALOR CORRENTE CONFORME LDO 2024 DO GOV ESTADO DO PARÁ COM BASE NA CONJUNTURA DO PERÍODO, PORTANTO SUJEITO A ALTERAÇÕES./ Relatórios da LRF

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS-PM VISEU

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Analisando os resultados fiscais de 2023, com base nas Receitas Primárias, observa-se um superávit em relação à meta fiscal prevista para esse ano, evidenciando que o Município de Viseu alcançou a meta projetada na LDO desse exercício.

Para uma meta de resultado primário fixado em R\$ 1.135.421,00 para 2025, contrapõe-se um resultado primário negativo em exercícios anteriores, atestando um esforço do atual Governo Municipal na manutenção do desenvolvimento econômico do Município de Viseu.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2025.

Quanto à comparação entre o resultado nominal alcançado no exercício de 2023 foi o aproximado ao previsto para esse exercício, cumprindo-se as metas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, § 2°, inciso I)

R\$ 1,00

AIVIF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4 , § 2 , inciso i)								Κφ 1,00
	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	0
ESPECIFICAÇÃO	em 2023	% PIB	% RCL	em 2023	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.500.000,00	0,07	119,19	263.413.855,26	0,10	111,74	63.913.855,26	32,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	261.496.854,38	0,10	156,23	199.178.700,00	0,07	84,49	(62.318.154,38)	(23,83)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.500.000,00	0,07	119,19	263.871.823,42	0,10	111,94	64.371.823,42	32,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	261.865.400,49	0,10	156,45	198.550.900,00	0,07	84,23	(63.314.500,49)	(24,18)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-		-		-	-		-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-		-		-	-		-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-		-		-	-		-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-		-		-	-		-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(368.546,11)	(0,00)	(0,22)	627.800,00	0,00	0,27	996.346,11	(270,35)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(368.546,11)	(0,00)	(0,22)	627.800,00	0,00	0,27	996.346,11	(270,35)
Dívida Pública Consolidada (DC)	127.147.526,12	0,05	75,96	127.147.526,12	0,05	53,94		-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.924.422,42	0,04	69,85	116.924.422,42	0,04	49,60		-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	127.147.526,12	0,05	75,96	127.147.526,12	0,05	53,94		-

latórios da LRF DEM2

2025 EXCETO FONTES DO RPPS									
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023	II - Metas Realizadas em 2023							
- Receita Total	199.500.000,00	263.413.855,2							
I - Receitas Não-Financeiras	261.496.854,38	199.178.700,0							
II - Despesas Total	199.500.000,00	263.871.823,4							
V - Despesas Não-Financeiras	261.865.400,49	198.550.900,0							
/ - Resultado Primário (II - IV)	(368.546,11)	627.800,0							
/I - Resultado Nominal	(368.546,11)	627.800,0							
/II - Dívida Pública Consolidada	127.147.526,12	127.147.526,1							
/III - Dívida Consolidada Líquida	116.924.422,42	116.924.422,4							
ALOR DO PIB ESTADUAL	270.779.642.000,00								

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, § 2°, inciso I)

R\$ 1,00

	Mataa Duayiataa			Matas Daglinadas			Variaçã	0
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.500.000,00	0,07	119,19	263.413.855,26	0,10	111,74	63.913.855,26	32,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	261.496.854,38	0,10	156,23	199.178.700,00	0,07	84,49	(62.318.154,38)	(23,83)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.500.000,00	0,07	119,19	263.871.823,42	0,10	111,94	64.371.823,42	32,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	261.865.400,49	0,10	156,45	198.550.900,00	0,07	84,23	(63.314.500,49)	(24,18)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(368.546,11)	(0,00)	(0,22)	627.800,00	0,00	0,27	996.346,11	(270,35)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(368.546,11)	(0,00)	(0,22)	627.800,00	0,00	0,27	996.346,11	(270,35)
Dívida Pública Consolidada (DC)	127.147.526,12	0,05	75,96	127.147.526,12	0,05	53,94	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	116.924.422,42	0,04	69,85	116.924.422,42	0,04	49,60	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	127.147.526,12	0,05	75,96	127.147.526,12	0,05	53,94		-

Fonte: IBGE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FAPESPA, PIB VALOR CORRENTE CONFORME LDO 2024 DO GOV ESTADO DO PARÁ COM BASE NA CONJUNTURA DO PERÍODO, PORTANTO SUJEITO A ALTERAÇÕES./ Relatórios da LRF

DEMONSTRATIVO 1 METAS ANUAIS





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS-PM VISEU DEMONSTRATIVO 1 METAS ANUAIS

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2025 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir de cenário econômico projetado pela FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas da economia paraense para o triênio 2025 a 2027 são positivas, sinalizando retomada do crescimento e estabilização da inflação. Nos anos de 2025, 2026 e 2027, estima-se que o PIB do Pará apresente crescimento real de 3,26%, 3,24% e 4,01% respectivamente. Já para a inflação, medida pelo IPCA, as projeções indicam variação anual de 3,80%, para 2025, de 3,77% para 2026 e 4,00% para 2027.

A perspectiva de crescimento econômico, aliado à estabilização da inflação, deverá refletir nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando a consolidação do perfil das contas do Município de Viseu. As metas fiscais da LDO 2025 ratificam o compromisso do Prefeito com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

Metodologia de Projeção das Receitas Tributárias

Na elaboração das metas fiscais adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2024, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para os anos seguintes (2026 a 2027), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual e inflação, divulgados pela FAPESPA e IBGE.

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO-VISEU

EXCETO FONTES DO RPPS

2025

	Realizadas	Realizadas			Estimadas		
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	229.999.086,81	263.413.855,26	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.929.334,79	242.475.801,53
RECEITAS CORRENTES (I)	223.992.379,84	235.731.756,33	167.383.944,00	175.753.141,20	184.540.798,26	193.750.985,47	203.438.534,74
Receita Tributária	8.368.374,81	9.911.977,57	6.250.230,00	6.562.741,50	6.890.878,58	7.235.422,51	7.597.193,63
Receita de Contribuição	2.065.793,97	2.695.767,11	1.328.670,00	1.395.103,50	1.464.858,68	1.538.101,61	1.615.006,69
Receita Patrimonial	2.389.307,46	1.917.000,88	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,90	390.542,15
Aplicações Financeiras (II)	2.389.307,46	1.917.000,88	321.300,00	337.365,00	354.233,25	371.944,90	390.542,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.670,00	5.953,50	6.251,18	6.563,73	6.891,92
Transferências Correntes	221.484.742,98	232.113.711,09	169.031.646,00	177.483.228,30	186.357.389,71	195.675.259,20	205.459.022,16
Demais Receitas Correntes	459.702,75	5.707,93	156.870,00	164.713,50	172.949,18	181.596,63	190.676,47
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	10.775.542,13	10.912.408,25	9.710.442,00	10.195.964,10	10.705.762,31	11.257.903,12	11.820.798,28
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I-II)	221.603.072,38	233.814.755,45	167.062.644,00	175.415.776,20	184.186.565,01	193.379.040,57	203.047.992,59
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.006.706,97	27.682.098,93	32.116.056,00	33.721.858,80	35.407.951,74	37.178.349,33	39.037.266,79
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	150.733,80	158.270,49	166.184,01	174.493,22
Transferência de Capital	6.006.706,97	27.682.098,93	32.116.056,00	33.571.125,00	35.249.681,25	37.012.165,31	38.862.773,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	6.006.706,97	27.682.098,93	32.116.056,00	33.721.858,80	35.407.951,74	37.178.349,33	39.037.266,79
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	227.609.779,35	261.496.854,38	199.178.700,00	209.137.635,00	219.594.516,75	230.557.389,89	242.085.259,39
DESPESAS CORRENTES (X)	197.633.038,31	215.076.165,39	167.383.944,00	172.162.900,00	182.967.132,00	192.115.488,60	201.721.263,03
Pessoal e Encargos Sociais	115.184.800,68	131.959.656,61	86.727.140,00	89.370.300,00	93.838.815,00	98.530.755,75	103.457.293,54
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.495,04	4.611,94	49.000,00	49.600,00	52.080,00	54.684,00	57.418,20
Outras Despesas Correntes	82.446.742,59	83.111.896,84	80.607.804,00	82.743.000,00	89.076.237,00	93.530.048,85	98.206.551,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	197.631.543,27	215.071.553,45	167.334.944,00	172.113.300,00	182.915.052,00	192.060.804,60	201.663.844,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	41.336.637,15	44.633.065,96	31.589.226,00	36.766.165,00	36.407.756,25	38.228.144,06	40.139.551,27
Investimentos (XIV)	39.392.169,37	42.631.254,97	30.689.126,00	35.866.065,00	34.970.182,00	36.718.691,10	38.554.625,66
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.944.467,78	2.001.810,99	900.100,00	900.100,00	1.437.574,25	1.509.452,96	1.584.925,61
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	39.392.169,37	42.631.254,97	30.689.126,00	35.866.065,00	34.970.182,00	36.718.691,10	38.554.625,66
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	12.717.022,40	4.162.592,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	526.830,00	546.535,00	573.861,75	602.554,84	632.682,58
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	249.740.735,04	261.865.400,49	198.550.900,00	208.525.900,00	218.459.095,75	229.382.050,54	240.851.153,06
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	-22.130.955,69	-368.546,11	627.800,00	611.735,00	1.135.421,00	1.175.339,36	1.234.106,32

	METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL-VISEU											
	EXCETO FONTES DO RPPS											
	2025											
VALOR CORRENTE												
Realizada Prevista Realizada Prevista Prevista Prevista Prevista												
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO 2022 2023 2023 2024 2025 2026 2027											
JUROS NOMINAIS												
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)					-	1	-					
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)			-	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00					

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

(368.546,11)

571.735,00

1.093.421,00

1.131.239,36

1.187.801,32

627.800,00

(22.130.955.69)

RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

		METAS FISCAIS	S - RESULTADO N	OMINAL			
			2025				
		VALO	R CONSTANTE				
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	-	38.454,14	40.462,43	42.497,83	44.524,04
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(22.130.955,69)	(368.546,11)	627.800,00	573.280,86	1.094.958,57	1.132.841,52	1.189.582,28

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA-VISEU 2025

EXCETO FONTES DO RPPS								
	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	79.693.670,31	93.250.642,34	127.147.526,12	127.147.526,12	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90	42.285.234,50
Dívida Mobiliária						-	1	ı
Outras Dívidas	79.693.670,31	93.250.642,34	127.147.526,12	127.147.526,12	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90	42.285.234,50
DEDUÇÕES (II)	17.801.323,67	4.086.305,22	10.223.103,70	10.223.103,70	-	-	•	•
Ativo Disponível	22.823.553,62	9.583.086,66	20.790.766,23	20.790.766,23	1	-	•	ı
Haveres Financeiros	-	-				-	•	ı
(-) Restos a Pagar Proc.	5.022.229,95	4.314.574,57	9.104.452,14	9.104.452,14	-	-		-
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	-	1.182.206,87	1.463.210,39	1.463.210,39	-	-	-	-
DCL (III) = (I – II)	61.892.346,64	89.164.337,12	116.924.422,42	116.924.422,42	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90	42.285.234,50
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		-27.271.990,48	0,00	-27.760.085,30				

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS-PM VISEU DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2025 a 2027, que integram o Quadro Demonstrativo 3, demonstram um esforço do Gestor Municipal em buscar o equilíbrio fiscal.

As projeções a preços correntes indicam as expectativas projetadas para esses anos, com previsões de resultados primários positivos e conservadores, acompanhando o praticado em 2023 cujos resultados alcançados foram positivos.

As metas projetadas para o triênio 2025/2027, ainda refletem os efeitos decorrentes do resultado fiscal do exercício de 2023, os possíveis reflexos quanto a Dívida Pública. Porém com o reequilíbrio projetado para o Município de Viseu, admite-se o ingresso de novos convênios com o Governo do Estado do Pará e com a União, que, embora possam impactar no resultado nominal em 2025, possibilitará o incremento nas receitas deste Município em longo prazo, bem como, o investimento na máquina pública,

Vale esclarecer que houve alteração na metodologia de apresentação do Resultado Nominal, passando a ser apurado através do acréscimo do resultado primário aos juros líquidos decorrentes das operações financeiras, conforme normatização da Secretaria do Tesouro Nacional.

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES-VISEU 2025

		EXCETO FON	TES DO RPPS									
	Corrente											
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista					
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027					
Receita Total (SEM RPPS)	229.999.086,81	263.413.855,26	199.500.000,00	209.475.000,00	219.948.750,00	230.929.334,79	242.475.801,53					
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	227.609.779,35	199.178.700,00	261.496.854,38	209.137.635,00	219.594.516,75	230.557.389,89	242.085.259,39					
Despesas Total (SEM RPPS)	251.686.697,86	263.871.823,42	199.500.000,00	209.475.600,00	219.948.750,00	230.946.187,50	242.493.496,88					
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	249.740.735,04	198.550.900,00	261.865.400,49	208.525.900,00	218.459.095,75	229.382.050,54	240.851.153,06					
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	(22.130.955,69)	627.800,00	(368.546,11)	611.735,00	1.135.421,00	1.175.339,36	1.234.106,32					
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(22.130.955,69)	627.800,00	(368.546,11)	571.735,00	1.093.421,00	1.131.239,36	1.187.801,32					
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	93.250.642,34	127.147.526,12	127.147.526,12	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90	42.285.234,50					
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	89.164.337,12	116.924.422,42	116.924.422,42	36.527.575,42	38.353.954,19	40.271.651,90	42.285.234,50					
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(27.271.990,48)	-	(27.760.085,30)	-	-	-	-					

	Constante											
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista					
Edi Edii longhe	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027					
Receita Total (SEM RPPS)	217.410.990,46	248.996.932,85	188.385.269,12	201.379.542,40	211.896.676,30	222.539.592,17	233.149.809,17					
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	215.152.452,36	188.277.436,43	246.928.096,68	201.055.215,34	211.555.411,13	222.181.160,16	232.774.287,87					
Despesas Total (SEM RPPS)	237.911.615,33	249.429.835,92	188.385.269,12	201.380.119,21	211.896.676,30	222.555.832,61	233.166.823,92					
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	236.072.157,14	187.683.996,60	247.276.110,00	200.467.121,71	210.461.556,60	221.048.521,29	231.587.647,18					
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	(20.919.704,78)	593.439,83	(348.013,32)	588.093,64	1.093.854,53	1.132.638,87	1.186.640,70					
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(20.919.704,78)	593.439,83	(348.013,32)	549.639,49	1.053.392,10	1.090.141,04	1.142.116,66					
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	88.146.934,81	120.188.605,84	120.063.764,04	35.115.915,61	36.949.859,53	38.808.568,85	40.658.879,32					
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	84.284.277,46	110.525.023,56	110.410.219,47	35.115.915,61	36.949.859,53	38.808.568,85	40.658.879,32					
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(25.779.365,23)	-	(26.213.489,42)	-	-	-	-					

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2°, inciso II)

R\$ 1,00

FORFOIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	229.999.086,81	199.500.000,00	(13,26)	209.475.000,00	5,00	219.948.750,00	5,00	230.929.334,79	4,99	242.475.801,53	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (1)	227.609.779,35	261.496.854,38	14,89	209.137.635,00	(20,02)	219.594.516,75	5,00	230.557.389,89	4,99	242.085.259,39	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	251.686.697,86	199.500.000,00	(20,73)	209.475.600,00	5,00	219.948.750,00	5,00	230.946.187,50	5,00	242.493.496,88	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	249.740.735,04	261.865.400,49	4,85	208.525.900,00	(20,37)	218.459.095,75	4,76	229.382.050,54	5,00	240.851.153,06	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(22.130.955,69)	(368.546,11)	(98,33)	611.735,00	(265,99)	1.135.421,00	85,61	1.175.339,36	3,52	1.234.106,32	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(22.130.955,69)	(368.546,11)	(98,33)	611.735,00	(265,99)	1.135.421,00	85,61	1.175.339,36	3,52	1.234.106,32	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	93.250.642,34	127.147.526,12	36,35	36.527.575,42	(71,27)	38.353.954,19	5,00	40.271.651,90	5,00	42.285.234,50	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	89.164.337,12	116.924.422,42	31,13	36.527.575,42	(68,76)	38.353.954,19	5,00	40.271.651,90	5,00	42.285.234,50	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(27.271.990,48)	(27.760.085,30)	1,79	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-

FORFOLFIOACÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	217.410.990,46	188.385.269,12	(13,35)	201.379.542,40	6,90	211.896.676,30	5,22	222.539.592,17	5,02	233.149.809,17	4,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (1)	215.152.452,36	246.928.096,68	14,77	201.055.215,34	(18,58)	211.555.411,13	5,22	222.181.160,16	5,02	232.774.287,87	4,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	237.911.615,33	188.385.269,12	(20,82)	201.380.119,21	6,90	211.896.676,30	5,22	222.555.832,61	5,03	233.166.823,92	4,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	236.072.157,14	247.276.110,00	4,75	200.467.121,71	(18,93)	210.461.556,60	4,99	221.048.521,29	5,03	231.587.647,18	4,77
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(20.919.704,78)	(348.013,32)	(98,34)	588.093,64	(268,99)	1.093.854,53	86,00	1.132.638,87	3,55	1.186.640,70	4,77
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(20.919.704,78)	(348.013,32)	(98,34)	588.093,64	(268,99)	1.093.854,53	86,00	1.132.638,87	3,55	1.186.640,70	4,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	88.146.934,81	120.063.764,04	36,21	35.115.915,61	(70,75)	36.949.859,53	5,22	38.808.568,85	5,03	40.658.879,32	4,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	84.284.277,46	110.410.219,47	31,00	35.115.915,61	(68,20)	36.949.859,53	5,22	38.808.568,85	5,03	40.658.879,32	4,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(25.779.365,23)	(26.213.489,42)	1,68	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE, BANCO CENTRAL DO BRASIL, FAPESPA, PIB VALOR CORRENTE CONFORME LDO 2024 DO GOV ESTADO DO PARÁ COM BASE NA CONJUNTURA DO PERÍODO, PORTANTO SUJEITO A ALTERAÇÕES./ Relatórios da LRF

ANEXO I RISCOS FISCAIS





MUNICÍPIO DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4°, §3° da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Viseu deverá apresentar levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário municipal.

Vale mencionar que os passivos contingentes referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumpre ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos





exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

Saliente-se, portanto, a exclusão do presente anexo das demandas contra o Município de Viseu que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido, com precisão, o quantitativo que representam. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicial ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Município de Viseu, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta deverá se constituir em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública Municipal, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Município, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a legislação vigente, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por essa razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública Municipal. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria Geral do Município de Viseu, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA - Certidão da Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda, a cobrança judicial, nos limites da legislação pertinente.





Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria Geral do Município, mas também pela delonga na tramitação junto ao Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Em seu anexo de risco fiscal, o Município de Viseu, fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2025.

Ajuizamentos de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial que poderá ser usada por este Município, por meio de sua Procuradoria, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas.

Por fim, manteve-se a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União e Estado em sua LDO, também como forma de demonstrar contraponto aos riscos fiscais ante a existência de possibilidades reais de aumento do orçamento anual vindouro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **ANEXO - RISCOS FISCAIS** 2025

PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS Descrição Valor Demandas Judiciais 200.000,00 Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência Dívidas em Processo de Reconhecimento Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	Valor 200.000,00
Demandas Judiciais 200.000,00 Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência Dívidas em Processo de 100.000,00 Abertura de Crédito Adicional a partir	200.000,00
Démandas Judiciais 200.000,00 da Reserva de Contingência Dívidas em Processo de 100.000,00 Abertura de Crédito Adicional a partir	
100 000 00 Notice de Credito Maleionar a partir	100 000 00
Reconhecimento da Reserva de Contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes 300.000,00 Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUB-TOTAL 600.000,00 SUB -TOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS	
Descrição Valor Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação 500.000,00 Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções:	/
Outros Riscos Fiscais	
SUBTOTAL 500.000,00 SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL 1.100.000,00 TOTAL	1.100.000,00

Fonte: Sistema de Tributação Municipal e Demonstrativos da LRF

RISCOS FISCAIS-VISEU 2025

PASSIVOS C	ONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	200.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00		
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000,00		
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00		
DEMAIS RISCOS	FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00		
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00		
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO - RISCOS FISCAIS 2025

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTING	ENTES	PROVIDÊNCIAS			
Descricão	Valor	Descricão	Valor 200.000,00		
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00		
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000,00		
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS	PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00		
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00		
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00		

Fonte: Sistema de Tributação Municipal e Demonstrativos da LRF

TOTAL DE DESPESAS - VISEU 2025

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Pagas	Pagas	Previstas				
NATUREZA DE DESPESA	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (1)	197.633.038,31	215.076.165,39	167.383.944,00	172.162.900,00	182.967.132,00	192.115.488,60	201.721.263,03
Pessoal e Encargos Sociais	115.184.800,68	131.959.656,61	86.727.140,00	89.370.300,00	93.838.815,00	98.530.755,75	103.457.293,54
Juros e Encargos da Dívida	1.495,04	4.611,94	49.000,00	49.600,00	52.080,00	54.684,00	57.418,20
Outras Despesas Correntes	82.446.742,59	83.111.896,84	80.607.804,00	82.743.000,00	89.076.237,00	93.530.048,85	98.206.551,29
DESPESAS DE CAPITAL (II)	41.336.637,15	44.633.065,96	31.589.226,00	36.766.165,00	36.407.756,25	38.228.144,06	40.139.551,27
Investimentos	39.392.169,37	42.631.254,97	30.689.126,00	35.866.065,00	34.970.182,00	36.718.691,10	38.554.625,66
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	=
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras					-	-	-
Amortização da Dívida	1.944.467,78	2.001.810,99	900.100,00	900.100,00	1.437.574,25	1.509.452,96	1.584.925,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			526.830,00	546.535,00	573.861,75	602.554,84	632.682,58
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	238.969.675,46	259.709.231,35	199.500.000,00	209.475.600,00	219.948.750,00	230.946.187,50	242.493.496,88

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Pagas	Pagas	Previstas				
NATUREZA DE DESPESA	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS TOTAL	12.717.022,40	4.162.592,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (1)	12.717.022,40	4.162.592,07	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (II)							
Outras Despesas Correntes	12.717.022,40	4.162.592,07					
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I – II)	12.717.022,40	4.162.592,07	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos (V)							
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	12.717.022,40	4.162.592,07	-	-	-	-	-